

## ÍNDICE

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| PREFÁCIO (À 1.ª EDIÇÃO)        | 17 |
| PREFÁCIO (À 1.ª EDIÇÃO)        | 21 |
| NOTA PRÉVIA E NOTAS DE LEITURA | 23 |
| NOTA PRÉVIA À 2.ª EDIÇÃO       | 27 |
| LISTA DE ABREVIATURAS          | 31 |

## CÓDIGO DE PROCESSO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS

|   |    |
|---|----|
| TÍTULO I – PARTE GERAL  | 33 |
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS   | 33 |
| ARTIGO 1.º Direito aplicável  | 33 |
| ARTIGO 2.º Tutela jurisdicional efectiva  | 33 |
| ARTIGO 3.º Poderes dos tribunais administrativos                                | 35 |
| ARTIGO 4.º Cumulação de pedidos (anotação CPTA-2019)                            | 35 |
| ARTIGO 5.º Cumulação de pedidos em processos urgentes                           | 42 |
| ARTIGO 6.º Igualdade das partes   | 42 |
| ARTIGO 7.º Promoção do acesso à justiça   | 43 |
| ARTIGO 7.º-A Dever de gestão processual   | 43 |
| ARTIGO 8.º Princípio da cooperação e boa-fé processual                          | 43 |
| CAPÍTULO II – DAS PARTES  | 44 |
| ARTIGO 8.º-A Personalidade e capacidade judiciárias                             | 44 |
| ARTIGO 9.º Legitimidade ativa   | 45 |
| ARTIGO 10.º Legitimidade passiva  | 45 |
| ARTIGO 11.º Patrocínio judiciário e representação em juízo (anotação CPTA-2019) | 47 |
| ARTIGO 12.º Coligação   | 55 |

|  |     |
|--|-----|
| CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA  | 55  |
| SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS  | 55  |
| ARTIGO 13.º Conhecimento da competência e do âmbito da jurisdição                                      | 55  |
| ARTIGO 14.º Petição a tribunal incompetente (anotação CPTA-2019)                                       | 56  |
| ARTIGO 15.º Extensão da competência à decisão de questões prejudiciais                                 | 65  |
| SECÇÃO II – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL   | 65  |
| ARTIGO 16.º Regra geral  | 65  |
| ARTIGO 17.º Processos relacionados com bens imóveis  | 66  |
| ARTIGO 18.º Competência em matéria de responsabilidade civil   | 66  |
| ARTIGO 19.º Competência em matéria relativa a contratos  | 66  |
| ARTIGO 20.º Outras regras de competência territorial   | 67  |
| ARTIGO 21.º Cumulação de pedidos   | 67  |
| ARTIGO 22.º Competência supletiva  | 68  |
| CAPÍTULO IV – DOS ATOS PROCESSUAIS   | 68  |
| ARTIGO 23.º Regime aplicável   | 68  |
| ARTIGO 24.º Processo eletrónico (anotação CPTA-2019 e COVID-19)  | 68  |
| ARTIGO 25.º Citações e notificações (anotação CPTA-2019 e COVID-19)                                    | 102 |
| ARTIGO 26.º Distribuição   | 106 |
| ARTIGO 27.º Poderes do relator nos processos em primeiro grau<br>de jurisdição em tribunais superiores | 106 |
| ARTIGO 28.º Apensação de processos   | 107 |
| ARTIGO 29.º Prazos processuais (anotação COVID-19)   | 108 |
| ARTIGO 30.º Publicidade do processo e das decisões (anotação CPTA-2019)                                | 113 |
| CAPÍTULO V – DO VALOR DAS CAUSAS E DAS FORMAS DO PROCESSO  | 115 |
| SECÇÃO I – DO VALOR DAS CAUSAS   | 115 |
| ARTIGO 31.º Atribuição de valor e suas consequências   | 115 |
| ARTIGO 32.º Critérios gerais para a fixação do valor   | 116 |
| ARTIGO 33.º Critérios especiais  | 116 |
| ARTIGO 34.º Critério supletivo   | 117 |
| SECÇÃO II – DAS FORMAS DE PROCESSO   | 118 |
| ARTIGO 35.º Formas de processo   | 118 |
| ARTIGO 36.º Processos urgentes   | 118 |
| TÍTULO II – DA AÇÃO ADMINISTRATIVA   | 119 |
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS  | 119 |
| ARTIGO 37.º Objeto   | 119 |
| ARTIGO 38.º Ato administrativo inimpugnável  | 120 |
| ARTIGO 39.º Interesse processual   | 120 |
| ARTIGO 40.º Legitimidade em ações relativas a contratos  | 121 |

|   |   |     |
|---|---|-----|
| ARTIGO 41.º   | Prazos (anotação COVID-19)  | 121 |
| ARTIGO 42.º   | Tramitação  | 130 |
| ARTIGO 43.º   | Domínio de aplicação dos processos ordinário, sumário e sumaríssimo                   | 130 |
| ARTIGO 44.º   | Fixação de prazo e imposição de sanção pecuniária compulsória                         | 131 |
| ARTIGO 45.º   | Modificação do objeto do processo   | 131 |
| ARTIGO 45.º-A   | Extensão de regime  | 132 |
| ARTIGO 46.º   | Objeto  | 132 |
| ARTIGO 47.º   | Cumulação de pedidos  | 132 |
| ARTIGO 48.º   | Seleção de processos com andamento prioritário (anotação CPTA-2019)                   | 133 |
| ARTIGO 49.º   | Norma remissiva   | 141 |
| CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES PARTICULARES                    |   | 141 |
| SECÇÃO I – IMPUGNAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS             |   | 141 |
| ARTIGO 50.º   | Objeto e efeitos da impugnação  | 141 |
| SUBSECÇÃO I – DA IMPUGNABILIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS |   | 142 |
| ARTIGO 51.º   | Atos impugnáveis  | 142 |
| ARTIGO 52.º   | Irrelevância da forma do ato  | 143 |
| ARTIGO 53.º   | Impugnação de atos confirmativos e de execução  | 143 |
| ARTIGO 54.º   | Impugnação de ato administrativo ineficaz   | 144 |
| ARTIGO 55.º   | Legitimidade ativa (anotação CPTA-2019)   | 144 |
| ARTIGO 56.º   | Aceitação do ato  | 149 |
| ARTIGO 57.º   | Contrainteressados  | 149 |
| ARTIGO 58.º   | Prazos (anotação CPTA-2019)   | 150 |
| ARTIGO 59.º   | Início dos prazos de impugnação   | 154 |
| ARTIGO 60.º   | Notificação ou publicação deficientes   | 159 |
| SUBSECÇÃO IV – DA INSTÂNCIA                               |   | 159 |
| ARTIGO 61.º   | Apensação de impugnações  | 159 |
| ARTIGO 62.º   | Prosecução da ação pelo Ministério Público  | 160 |
| ARTIGO 63.º   | Ampliação da instância  | 160 |
| ARTIGO 64.º   | Anulação administrativa, sanção e revogação do ato impugnado com efeitos retroactivos | 160 |
| ARTIGO 65.º   | Revogação do ato impugnado sem efeitos retroactivos                                   | 161 |
| SECÇÃO II – CONDENAÇÃO À PRÁTICA DO ATO DEVIDO            |   | 162 |
| ARTIGO 66.º   | Objeto  | 162 |
| ARTIGO 67.º   | Pressupostos  | 162 |
| ARTIGO 68.º   | Legitimidade  | 163 |

|  |   |     |
|--|---|-----|
| ARTIGO 69.º  | Prazos (anotação CPTA-2019)                                       | 164 |
| ARTIGO 70.º  | Alteração da instância  | 170 |
| ARTIGO 71.º  | Poderes de pronúncia do tribunal                                  | 171 |
| SECÇÃO III – IMPUGNAÇÃO DE NORMAS E CONDENAÇÃO À EMISSÃO DE NORMAS |   | 171 |
| ARTIGO 72.º  | Objeto  | 171 |
| ARTIGO 73.º  | Pressupostos (anotação CPTA-2019)                                 | 172 |
| ARTIGO 74.º  | Prazos (anotação COVID-19)  | 179 |
| ARTIGO 75.º  | Decisão   | 182 |
| ARTIGO 76.º  | Efeitos da declaração de ilegalidade com força obrigatória geral  | 182 |
| ARTIGO 77.º  | Condenação à emissão de normas                                    | 183 |
| SECÇÃO IV – AÇÕES RELATIVAS À VALIDADE E EXECUÇÃO DE CONTRATOS     |   | 183 |
| ARTIGO 77.º-A  | Legitimidade  | 183 |
| ARTIGO 77.º-B  | Prazos  | 184 |
| CAPÍTULO III – MARCHA DO PROCESSO                                  |   | 185 |
| SECÇÃO I – ARTICULADOS   |   | 185 |
| ARTIGO 78.º  | Requisitos da petição inicial (anotação CPTA-2019)                | 185 |
| ARTIGO 79.º  | Instrução da petição (anotação CPTA-2019)                         | 192 |
| ARTIGO 80.º  | Recusa da petição pela secretaria (anotação CPTA-2019)            | 196 |
| ARTIGO 81.º  | Citação dos demandados  | 206 |
| ARTIGO 82.º  | Prazo da contestação e cominação                                  | 207 |
| ARTIGO 83.º  | Conteúdo e instrução da contestação (anotação CPTA-2019)          | 208 |
| ARTIGO 83.º-A  | Reconvenção   | 212 |
| SECÇÃO II – TRÂMITES SUBSEQUENTES                                  |   | 212 |
| ARTIGO 84.º  | Envio do processo administrativo (anotação CPTA-2019)             | 212 |
| ARTIGO 85.º  | Intervenção do Ministério Público (anotação CPTA-2019)            | 217 |
| ARTIGO 85.º-A  | Réplica e tréplica  | 221 |
| ARTIGO 86.º  | Articulados supervenientes  | 222 |
| SECÇÃO III – SANEAMENTO, INSTRUÇÃO E ALEGAÇÕES                     |   | 222 |
| ARTIGO 87.º  | Despacho pré-saneador   | 222 |
| ARTIGO 87.º-A  | Audiência prévia (anotação CPTA-2019)                             | 224 |
| ARTIGO 87.º-B  | Não realização da audiência prévia (anotação CPTA-2019)           | 227 |
| ARTIGO 87.º-C  | Tentativa de conciliação e mediação (anotação CPTA-2019)          | 235 |
| ARTIGO 88.º  | Despacho saneador   | 239 |
| ARTIGO 89.º  | Exceções  | 240 |
| ARTIGO 89.º-A  | Despacho de prova e aditamento ou alteração do rol de testemunhas | 241 |

|  |  |     |
|--|--|-----|
| ARTIGO 90.º  | Instrução e decisão parcelar da causa (anotação COVID-19)  | 242 |
| ARTIGO 91.º  | Audiência final (anotação COVID-19)  | 245 |
| ARTIGO 92.º  | Conclusão ao relator e vista aos juízes-adjuntos (anotação CPTA-2019)  | 260 |
| ARTIGO 93.º  | Julgamento em formação alargada e consulta prejudicial para o Supremo Tribunal Administrativo (anotação CPTA-2019) | 264 |
| ARTIGO 94.º  | Conteúdo da sentença (anotação CPTA-2019)  | 272 |
| ARTIGO 95.º  | Objeto e limites da decisão  | 276 |
| ARTIGO 96.º  | Diferimento do acórdão   | 277 |
| TÍTULO III – DOS PROCESSOS URGENTES  |  | 277 |
| CAPÍTULO I – AÇÃO ADMINISTRATIVA URGENTE   |  | 277 |
| ARTIGO 97.º  | Âmbito   | 277 |
| SECÇÃO I – CONTENCIOSO ELEITORAL   |  | 278 |
| ARTIGO 98.º  | Contencioso eleitoral  | 278 |
| ARTIGO 99.º  | Contencioso dos procedimentos de massa (anotação CPTA-2019)  | 279 |
| SECÇÃO III – CONTENCIOSO PRÉ-CONTRATUAL  |  | 283 |
| ARTIGO 100.º   | Âmbito   | 283 |
| ARTIGO 101.º   | Prazo  | 284 |
| ARTIGO 102.º   | Tramitação (anotação PPL nº 41/XIV/1ª)   | 284 |
| ARTIGO 103.º   | Impugnação dos documentos conformadores do procedimento  | 287 |
| ARTIGO 103.º-A   | Efeito suspensivo automático (anotação CPTA-2019 e PPL nº 41/XIV/1ª)   | 288 |
| ARTIGO 103.º-B   | Adoção de medidas provisórias (anotação CPTA-2019)   | 308 |
| CAPÍTULO II – DAS INTIMAÇÕES   |  | 324 |
| SECÇÃO I – INTIMAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CONSULTA DE PROCESSOS OU PASSAGEM DE CERTIDÕES |  | 324 |
| ARTIGO 104.º   | Objeto   | 324 |
| ARTIGO 105.º   | Pressupostos   | 325 |
| ARTIGO 106.º   | Efeito interruptivo do prazo de impugnação   | 325 |
| ARTIGO 107.º   | Tramitação   | 326 |
| ARTIGO 108.º   | Decisão  | 326 |
| ARTIGO 109.º   | Pressupostos (anotação CPTA 2019)  | 326 |
| ARTIGO 110.º   | Despacho liminar e tramitação subsequente  | 333 |
| ARTIGO 110.º-A   | Substituição da petição e decretamento provisório de providência cautelar  | 333 |

|  |   |     |
|--|---|-----|
| ARTIGO 111.º   | Decisão e seus efeitos  | 334 |
| TÍTULO IV – DOS PROCESSOS CAUTELARES                                   |   | 334 |
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES COMUNS  |   | 334 |
| ARTIGO 112.º   | Providências cautelares   | 334 |
| ARTIGO 113.º   | Relação com a causa principal   | 335 |
| ARTIGO 114.º   | Requerimento cautelar   | 336 |
| ARTIGO 115.º   | Contrainteressados  | 337 |
| ARTIGO 116.º   | Despacho liminar  | 337 |
| ARTIGO 117.º   | Citação (anotação CPTA-2019)  | 338 |
| ARTIGO 118.º   | Produção de prova   | 342 |
| ARTIGO 119.º   | Prazo para a decisão  | 343 |
| ARTIGO 120.º   | CrITÉrios de decisão (anotação CPTA 2019)                               | 343 |
| ARTIGO 121.º   | Decisão da causa principal  | 348 |
| ARTIGO 122.º   | Efeitos da decisão  | 348 |
| ARTIGO 123.º   | Caducidade das providências   | 348 |
| ARTIGO 124.º   | Alteração e revogação das providências (anotação CPTA-2019)             | 349 |
| ARTIGO 125.º   | Notificação e publicação  | 355 |
| ARTIGO 126.º   | Utilização abusiva da providência cautelar                              | 355 |
| ARTIGO 127.º   | Garantia da providência   | 356 |
| ARTIGO 128.º   | Proibição de executar o ato administrativo (anotação CPTA-2019)         | 356 |
| ARTIGO 129.º   | Suspensão da eficácia do ato já executado                               | 365 |
| ARTIGO 130.º   | Suspensão da eficácia de normas (anotação CPTA-2019)                    | 365 |
| ARTIGO 131.º   | Decretamento provisório da providência                                  | 368 |
| ARTIGO 132.º   | Processos cautelares relativos a procedimentos de formação de contratos | 369 |
| ARTIGO 133.º   | Regulação provisória do pagamento de quantias                           | 370 |
| ARTIGO 134.º   | Produção antecipada de prova  | 370 |
| TÍTULO V – DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA JURISDICIONAL E DE ATRIBUIÇÕES |   | 371 |
| ARTIGO 135.º   | Lei aplicável   | 371 |
| ARTIGO 136.º   | Pressupostos  | 372 |
| ARTIGO 137.º   | Resposta  | 372 |
| ARTIGO 138.º   | Decisão provisória  | 372 |
| ARTIGO 139.º   | Decisão   | 372 |
| TÍTULO VI – DOS RECURSOS JURISDICIONAIS                                |   | 373 |
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS  |   | 373 |
| ARTIGO 140.º   | Espécies de recursos e regime aplicável                                 | 373 |

|  |  |     |
|--|--|-----|
| ARTIGO 141.º   | Legitimidade   | 373 |
| ARTIGO 142.º   | Decisões que admitem recurso   | 374 |
| ARTIGO 143.º   | Efeitos dos recursos (anotação CPTA-2019)  | 375 |
| ARTIGO 144.º   | Interposição de recurso e alegações  | 390 |
| ARTIGO 145.º   | Despacho sobre o requerimento  | 391 |
| ARTIGO 146.º   | Intervenção do Ministério Público, conclusão ao relator e aperfeiçoamento das alegações de recurso | 391 |
| ARTIGO 147.º   | Processos urgentes   | 392 |
| ARTIGO 148.º   | Julgamento ampliado do recurso (anotação CPTA-2019)  | 393 |
| CAPÍTULO II – RECURSOS ORDINÁRIOS                            |  | 395 |
| ARTIGO 149.º   | Poderes do tribunal de apelação  | 395 |
| ARTIGO 150.º   | Recurso de revista   | 396 |
| ARTIGO 151.º   | Revista per saltum para o Supremo Tribunal Administrativo (anotação CPTA-2019)                     | 397 |
| ARTIGO 152.º   | Recurso para uniformização de jurisprudência (anotação CPTA-2019)                                  | 399 |
| ARTIGO 153.º   | Relator por vencimento   | 405 |
| ARTIGO 154.º   | Recurso de revisão (anotação CPTA-2019)  | 405 |
| ARTIGO 155.º   | Legitimidade   | 406 |
| ARTIGO 156.º   | Tramitação   | 407 |
| TÍTULO VII – DO PROCESSO EXECUTIVO                           |  | 407 |
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS                              |  | 407 |
| ARTIGO 157.º   | Âmbito de aplicação  | 407 |
| ARTIGO 158.º   | Obrigatoriedade das decisões judiciais   | 408 |
| ARTIGO 159.º   | Inexecução ilícita das decisões judiciais  | 408 |
| ARTIGO 160.º   | Eficácia da sentença   | 409 |
| ARTIGO 161.º   | Extensão dos efeitos da sentença (anotação CPTA-2019)  | 409 |
| CAPÍTULO II – EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE FACTOS OU DE COISAS |  | 413 |
| ARTIGO 162.º   | Execução espontânea por parte da Administração   | 413 |
| ARTIGO 163.º   | Causas legítimas de inexecução   | 414 |
| ARTIGO 164.º   | Petição de execução  | 414 |
| ARTIGO 165.º   | Oposição à execução  | 415 |
| ARTIGO 166.º   | Indemnização por causa legítima de inexecução e conversão da execução                              | 416 |
| ARTIGO 167.º   | Providências de execução   | 416 |
| ARTIGO 168.º   | Execução para prestação de facto infungível  | 417 |
| ARTIGO 169.º   | Sanção pecuniária compulsória  | 418 |
| CAPÍTULO III – EXECUÇÃO PARA PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA      |  | 419 |

|   |  |     |
|---|--|-----|
| ARTIGO 170.º  | Execução espontânea e petição de execução  | 419 |
| ARTIGO 171.º  | Oposição à execução  | 419 |
| ARTIGO 172.º  | Providências de execução   | 420 |
| CAPÍTULO IV – EXECUÇÃO DE SENTENÇAS DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS |  | 422 |
| ARTIGO 173.º  | Dever de executar  | 422 |
| ARTIGO 174.º  | Competência para a execução  | 423 |
| ARTIGO 175.º  | Prazo para a execução e causas legítimas de inexecução   | 423 |
| ARTIGO 176.º  | Petição de execução  | 423 |
| ARTIGO 177.º  | Tramitação do processo   | 424 |
| ARTIGO 178.º  | Indemnização por causa legítima de inexecução  | 425 |
| ARTIGO 179.º  | Decisão judicial   | 426 |
| ARTIGO 180.º  | Tribunal arbitral (anotação CPTA-2019)   | 426 |
| ARTIGO 181.º  | Constituição e funcionamento (anotação CPTA-2019 e COVID-19)                                   | 434 |
| ARTIGO 182.º  | Direito à outorga de compromisso arbitral  | 442 |
| ARTIGO 183.º  | Suspensão de prazos  | 442 |
| ARTIGO 184.º  | Competência para outorgar compromisso arbitral   | 442 |
| ARTIGO 185.º  | Limites da arbitragem  | 442 |
| ARTIGO 185.º-A  | Impugnação e recurso das decisões arbitrais (anotação CPTA-2019 e COVID-19)                    | 443 |
| ARTIGO 185.º-B  | Publicidade das decisões arbitrais (anotação CPTA-2019 e COVID-19)                             | 453 |
| ARTIGO 186.º  | Impugnação da decisão arbitral   | 461 |
| ARTIGO 187.º  | Centros de arbitragem  | 461 |
| TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS                           |  | 462 |
| ARTIGO 188.º  | Informação anual à Comissão Europeia (anotação CPTA-2019)                                      | 462 |
| ARTIGO 189.º  | Custas   | 463 |
| ARTIGO 190.º  | Prazo para os atos judiciais   | 463 |
| ARTIGO 191.º  | Recurso contencioso de anulação e ação administrativa especial (anotação CPTA-2019 e COVID-19) | 463 |
| ARTIGO 192.º  | Extensão da aplicabilidade   | 464 |
| ARTIGO 13.º   | Aplicação no tempo (anotação Lei n.º 118/2019)   | 464 |
| LISTA BIBLIOGRÁFICA E JURISPRUDENCIAL                                   |  | 479 |
| Bibliografia  |  | 479 |

|  |            |
|--|------------|
| Documentos online  | 499        |
| Jurisprudência   | 500        |
| <b>LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO CONEXAS</b>   | <b>507</b> |
| <b>TRAMITAÇÃO</b>  | <b>507</b> |
| PORTARIA n.º 380/2017, de 19 de dezembro (Tramitação Eletrónica dos Processos da Jurisdição Administrativa e Fiscal)   | 507        |
| PORTARIA n.º 341/2019, de 1 de outubro (Regulamenta os modelos a que devem obedecer os articulados no âmbito dos processos de contencioso dos procedimentos de massa, previstos no n.º 3 do artigo 99.º do CPTA, bem como os formulários de articulados suscetíveis de determinar a redução da taxa de justiça aplicável aos processos administrativos, previstos no n.º 9 do artigo 6.º do RCP) | 530        |
| PORTARIA n.º 100/2020, de 22 de abril (Suspensão de efeitos de normas da portaria n.º 341/2019, de 1 de outubro, e da PORTARIA n.º 380/2017, de 19 de dezembro – COVID-19)   | 533        |
| PORTARIA n.º 178/2017, de 30 de maio (Balcão Único dos Tribunais Administrativos e Fiscais)  | 536        |
| PORTARIA n.º 209/2017, de 13 de julho (Regulamenta o regime do requerimento, da emissão, da disponibilização e da consulta da certidão eletrónica no âmbito dos processos dos tribunais judiciais, dos tribunais administrativos e fiscais e da competência do ministério público)   | 538        |
| <b>ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA (disposições mais relevantes para efeitos processuais)</b>   | <b>545</b> |
| Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais disposições com mais relevância processual)   | 545        |
| DECRETO-LEI n.º 325/2003, de 29 de dezembro (Define a sede, a organização e a área de jurisdição dos tribunais administrativos e fiscais, concretizando o respectivo estatuto)   | 557        |
| DECRETO-LEI n.º 174/2019, de 13 de dezembro (Procede à criação de juízos de competência especializada)   | 562        |

|   |     |
|---|-----|
| PORTARIA n.º 121/2020, de 22 de maio (Determina o dia 1 de setembro de 2020 para a entrada em funcionamento dos juízos especializados dos tribunais administrativos e fiscais)  | 568 |
| <b>ARBITRAGEM</b>   | 569 |
| PORTARIA n.º 165/2020, de 7 de julho (Regula os termos de depósito e publicação das decisões arbitrais em matéria administrativa e tributária)  | 569 |
| <b>LEGISLAÇÃO COVID-19 (disposições mais relevantes para efeitos processuais)</b>   | 576 |
| LEI n.º 1-A/2020, de 19 de março (Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-COV-2 e da doença COVID-19)   | 576 |
| LEI n.º 4-A/2020, de 6 de abril (Procede à primeira alteração à lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-COV-2 e da doença COVID-19, e à segunda alteração ao decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus – COVID 19) | 579 |
| LEI n.º 16/2020, de 29 de maio (Altera as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, procedendo à quarta alteração à LEI n.º 1-A/2020, de 19 de março, à primeira alteração à LEI n.º 9/2020, de 10 de abril, e à décima segunda alteração ao DECRETO-LEI n.º 10-A/2020, de 13 de março)  | 583 |
| DECRETO-LEI n.º 10-A/2020, de 13 de março (Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus – COVID 19)   | 587 |
| LEI n.º 10/2020, de 18 de abril (Regime excecional e temporário quanto às formalidades da citação e da notificação postal, no âmbito da pandemia da doença COVID-19)  | 589 |
| DECRETO-LEI n.º 19-A/2020, de 30 de abril (Estabelece um regime excecional e temporário de reequilíbrio financeiro de contratos de execução duradoura, no âmbito da pandemia da doença COVID-19)  | 590 |

|  |     |
|--|-----|
| DECRETO n.º 2-A/2020, de 20 de março (Procede à execução da declaração do Estado de Emergência efetuada pelo decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março) | 593 |
| DECRETO n.º 2-B/2020 (Regulamenta a Prorrogação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República)  | 594 |
| DECRETO n.º 2-C/2020, de 17 de abril (Regulamenta a Prorrogação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República)  | 596 |